



8 a 10 de novembro de 2017 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

## A INTERNET NA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO: PROMOVENDO A SUSTENTABILIDADE E PROTEGENDO O MEIO AMBIENTE

### THE INTERNET IN THE INFORMATION SOCIETY: PROMOTING THE SUSTAINABILITY AND PROTECTING THE ENVIRONMENT

Igor Tadeu Granzotto <sup>1</sup>Leonardo Kurrle Alves <sup>2</sup>Maria Célia Albino da Rocha <sup>3</sup>

#### RESUMO

A humanidade vive uma crise ambiental e humanitária caracterizada pelo risco de uma catástrofe global a qualquer momento. Diante do risco, a informação assume um papel vital pois ela pode mudar o rumo da sociedade e salvar a natureza. A internet democratizou a informação fazendo com que a sociedade se informe e participe das questões ambientais. A informação é um instrumento para proteger o meio ambiente, promover a sustentabilidade e efetivar a democracia. O artigo objetiva abordar a crise ambiental, falar da importância da informação e da internet e mostrar a relação profunda entre sociedade e tecnologia. Para a elaboração do trabalho utilizou-se o método bibliográfico com a contribuição de vários autores de diversas áreas do conhecimento. A interação entre a sociedade e a tecnologia resulta em *sites*, como o da Avaaz, onde é possível observar a relação entre a sociedade e a tecnologia visando, assim, à proteção ambiental e a sustentabilidade.

Palavras-chave: Avaaz; Informação; Internet; Sustentabilidade.

#### ABSTRACT

Humanity is facing an environmental and humanitarian crisis characterized by the risk of a global catastrophe at any moment. In the face of risk, information plays a vital role because it can change the course of society and save nature. The internet has democratized information by making society aware of and participating in environmental issues. Information is an instrument to protect the environment, promote sustainability and bring about democracy. The article aims to address the environmental crisis, talk about the importance of information and the internet and show the deep relationship between society and technology. For the elaboration of the work the bibliographic method was used with the contribution of several authors from several areas of knowledge. The interaction between society and technology results in websites, such as Avaaz, where it is possible to observe the relationship between society and technology, aiming at environmental protection and sustainability.

Keywords: Avaaz; Information; Internet; Sustainability.

<sup>1</sup> Graduando em Direito do 10º semestre da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) e Integrante do Grupo de Pesquisa em Direito da Sociobiodiversidade (GPDS) - Endereço Eletrônico: [igorgranzottoufsm@gmail.com](mailto:igorgranzottoufsm@gmail.com)

<sup>2</sup> Graduando em Direito do 10º semestre da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) e Integrante do Grupo de Pesquisa de Trabalho Assalariado e Capital (GPT) - Endereço eletrônico: [leonardokurrlealves@gmail.com](mailto:leonardokurrlealves@gmail.com)

<sup>3</sup> Graduada em Direito pela Unichristus-Centro Universitário Christus. Fortaleza-Ceará. Mestranda em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) e Integrante do Grupo de Pesquisa em Direito da Sociobiodiversidade (GPDS) - Endereço Eletrônico: [celiarocha45@hotmail.com](mailto:celiarocha45@hotmail.com)



## INTRODUÇÃO

A temática e a questão ambientais ganharam destaque nos últimos decênios do século XX em virtude dos resultados concretos das ações nocivas do homem em relação ao meio ambiente. Com isso, surgiu uma crise ambiental e humanitária pois quando a natureza é afetada a qualidade de vida também o é. Essa crise é consequência de um processo social que está ligado ao modelo de desenvolvimento capitalista-exploratório, à sua racionalidade e ao sistema de produção e consumo adotados pela sociedade. O discurso em relação à natureza se estruturou sobre o conceito de crise e projetou um imaginário de catástrofe onde o colapso da vida em nível planetário pode ocorrer a qualquer momento instaurando assim uma sociedade de risco<sup>4</sup>.

A tecnologia e a ciência são bens públicos que podem ser usados para destruir e causar danos, mas também podem ser usadas para elevar o bem estar da sociedade e solucionar uma diversidade de problemas de ordem econômica, social, cultural, ambiental e de preservação de recursos. A emergência da sociedade de risco leva a uma era de incertezas e a tecnologia e a ciência assumem papéis importantes<sup>5</sup>.

Em tempos de incertezas, a informação torna-se vital pois através dela o indivíduo estará informado e poderá agir, debater, dialogar, se mobilizar na defesa de direitos, participar de discussões públicas que afetem a natureza e a sociedade, saber se uma tecnologia produz ou não benefícios à natureza, ter poder decisório, ou seja, concretizar a democracia.

Com o advento das tecnologias de informação e comunicação, as TCIs, com especial atenção para a internet, a informação passou a se democratizar e politizar. Através da internet a informação circula de maneira veloz, é acessível a um maior número de pessoas, interliga uma quantidade maior de indivíduos em um curto espaço de tempo, é de fácil acesso e manuseio, não está centralizada nas mãos de uma ou poucas pessoas e qualquer cidadão pode carregar informações, fatos, dados e notícias.

Diante disso, percebe-se que a informação é um poderoso instrumento para o exercício da democracia, da cidadania e de conscientização. A internet é um espaço

<sup>4</sup> SAAVEDRA, Fernando Estenssoro. *Medio Ambiente e ideología. La Discusión Pública en Chile, 1992-2002: antecedentes para una historia de las ideas políticas a inicios del siglo XXI*. Santiago: Ariadna, 2009, p.71.

<sup>5</sup> BECK, Ulrich. *Sociedade de Risco: Rumo a uma outra modernidade*. São Paulo: Ed 34, 2003, p. 66.



8 a 10 de novembro de 2017 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

propício para o debate, o diálogo, a interação, o confronto de ideias, o acesso a informações, a reivindicação e defesa de direitos, para o exercício da cidadania e da liberdade de expressão e para a participação pública na tomada de decisões que afetem o meio ambiente e humanidade.

Agora, então pergunta-se: por que não utilizar uma tecnologia, a internet, para promover a proteção ambiental e a sustentabilidade? O presente artigo objetiva mostrar que a internet é um ambiente democrático e que pode fortalecer a democracia. Objetiva também mostrar a relação entre tecnologias, técnicas e sociedade na salvaguarda da natureza e da sociedade.

Para o trabalho usou-se o método bibliográfico, em que se buscou a contribuição de diversos autores de várias áreas do conhecimento para desenvolver o artigo. Num primeiro momento falar-se-á da temática e da crise ambiental e humanitária e a temática ambiental no Brasil e num segundo momento abordar-se-á a o advento da internet e sua importância democrática, trazendo o exemplo do ativismo da Avaaz.

## 1 A QUESTÃO AMBIENTAL E A CRISE ECOLÓGICA

O ser humano desde seus primórdios atua e interfere na natureza, modificando-a e destruindo-a para a satisfação de suas necessidades. É preciso afastar a ilusão de uma coexistência da humanidade com uma natureza intocada. Só pelo fato de existir, o homem é um peso para os ecossistemas pois retira recursos do meio ambiente para sua sobrevivência e rejeita as matérias já usadas<sup>6</sup>.

No que tange a problemática ambiental, o sentimento de alarme ou interesse foi pouco até a era das descobertas científicas, quando os sinais da degradação se tornaram evidentes para um maior número de pessoas, porém verdadeira revolução ambiental aconteceu depois de 1945, com o período de mudanças mais significativas a partir de 1962<sup>7</sup>. Assim, a temática ambiental recebeu enorme destaque na finaleira do século XX,

<sup>6</sup> OST, François. *A natureza à margem da lei: a ecologia à prova do direito*. Lisboa: Instituto Piaget, 1995, p. 30.

<sup>7</sup> McCORMICK, John. *Rumo ao paraíso: A história do movimento ambientalista*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1992, p.15-16.



8 a 10 de novembro de 2017 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

em virtude das comprovações de resultados concretos das ações nocivas do homem para com a natureza<sup>8</sup>.

A crise ambiental e humanitária pode ser vista como um produto e consequência do aumento da população, do aumento da urbanização e do sistema de produção e consumo capitalistas. Essa crise pode ser considerada um conjunto de práticas discursivas que são produzidas na momento atual sobre a provável finitude do ser humano, que ocorre segundo Tybusch “em face da ação degradante e insustentável dos sistemas de produção, lazer e consumo mundial”<sup>9</sup>.

A crise surge para colocar “os “limites ao crescimento” econômico e demográfico, o desequilíbrio ecológico do planeta e a destruição da base de recursos da humanidade”<sup>10</sup>. É sem dúvida a crise de nosso tempo, ela se apresenta como um limite no real que reorienta e re-significa o curso da história humana: o limite ao crescimento econômico, ao crescimento da população, limite dos desequilíbrios da natureza e das capacidades de sustentação da vida, limite da pobreza e da desigualdade sociais<sup>11</sup>.

Vislumbra-se que a crise ambiental e humanitária vem para questionar o modo de produção e consumo, a racionalidade capitalista e os paradigmas teóricos que proporcionaram o crescimento econômico e não atentaram para o meio ambiente. A apropriação e destruição da natureza conduziu à degradação da base dos recursos, ao desequilíbrio ecológico, à contaminação do ar, das águas, dos animais, à poluição de vários tipos e ao encarecimento da qualidade da vida humana.

Nesse quadro, inicia-se o debate teórico e político na seara internacional. Os problemas, ambientais, sociais, culturais e econômicos, de presente época não devem ser “entendidos isoladamente. São problemas sistêmicos, o que significa que estão interligados e são interdependentes”<sup>12</sup>. O homem se depara com problemas comuns, assim ocorre, em âmbito internacional, várias reuniões, conferências, relatórios, comissões em vista da necessidade da internalização no processo econômico “do imperativo da sustentabilidade

<sup>8</sup> SEIFERT, Nelson F. *Política Ambiental Local*. Florianópolis: Insular, 2008, p.19.

<sup>9</sup> TYBUSCH, Jerônimo S. *Sustentabilidade Multidimensional: Elementos Reflexivos na produção da Técnica jurídico-ambiental*. Tese de Doutorado- Universidade Federal de Santa Catarina, 2011, p. 58.

<sup>10</sup> LEFF, Enrique. *Ecologia, Capital e Cultura: Racionalidade Ambiental, Democracia Participativa e Desenvolvimento Sustentável*. Blumenau: Ed. Da FURB, 2000, p. 219.

<sup>11</sup> LEFF, Enrique. *Pensar a Complexidade Ambiental*. In: LEFF, Enrique (org.). *A Complexidade Ambiental*. São Paulo: Cortez, 2003, p. 15-16.

<sup>12</sup> CAPRA, Fritjof. *A teia da Vida*. São Paulo: Cultrix, 1996, p.23.



8 a 10 de novembro de 2017 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

ecológica, através de formas de aproveitamento que evitem o esgotamento de recursos não renováveis e possibilitem a produção sustentável dos recursos bióticos”<sup>13</sup>.

Direitos nascem de carecimentos e esses novos carecimentos nascem em virtude da mudança das condições da sociedade, e os direitos de terceira geração nascem com a finalidade de proteger direitos coletivos e transindividuais que carecem de proteção, dentre eles, o de viver em um ambiente ecologicamente equilibrado e não poluído<sup>14</sup>.

Com a terceira geração de direitos os ordenamentos jurídicos se voltam para proteger direitos não protegidos pela lei, como o direito ao meio ambiente equilibrado e a qualidade de vida. Os direitos de terceira geração são os direitos de “solidariedade ou fraternidade, que englobam o direito a um meio ambiente equilibrado, a uma saudável qualidade de vida, ao progresso, à paz, à autodeterminação dos povos e a outros direitos difusos”<sup>15</sup>.

## 1.1 A legislação ambiental no Brasil

No Brasil, desde o período colonial até a década de 60, a legislação de caráter ambiental se voltava para garantir a utilização dos recursos da natureza e a titularidade do direito de propriedade. As normas de conteúdo ambiental não se preocupavam em proteger o meio ambiente e sim se centravam “mais na titularidade da exploração de alguns recursos ambientais do que propriamente na proteção, denotando uma visão simplista e superficial”<sup>16</sup>.

Ainda na década de 60, o direito de propriedade se sobreponha ao direito ambiental, e ela era marcada por uma legislação fragmentária, sem sistematização alguma, com normas que se destinavam tão somente à utilização de recursos naturais e o controle das atividades exploradoras, sem o mínimo de preocupação com a biodiversidade e os ecossistemas, voltando sua atenção para o uso de várias categorias de recursos da

<sup>13</sup> LEFF, Enrique. **Ecologia, Capital e Cultura: Racionalidade Ambiental, Democracia Participativa e Desenvolvimento Sustentável.** Blumenau: Ed. Da FURB, 2000, p. 261.

<sup>14</sup> BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos.** Rio de Janeiro: Campus, 1992, p. 06-07.

<sup>15</sup> MORAES, Alexandre de. **Direitos Humanos Fundamentais.** Teoria Geral. Comentários aos artigos 1º a 5º da Constituição da República Federativa do Brasil. Doutrina e Jurisprudência. São Paulo: Atlas, 2006, p.26-27.

<sup>16</sup> PADILHA, Norma S. **Fundamentos constitucionais do Direito Ambiental brasileiro.** Rio de Janeiro: Elsevier, 2010, p. 102.



8 a 10 de novembro de 2017 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

natureza<sup>17</sup>.

Na década de 70, com influência internacional da Conferência da ONU sobre o desenvolvimento humano de 1972 e do “espírito de Estocolmo”, ocorre no Brasil uma lenta transformação na legislação se destacando uma visão menos fragmentada e restrita do meio ambiente, mas ainda carente de uma sistematização mais adequada e de uma visão mais holística da natureza, fato que começou a ocorrer na década de 80 na legislação natureza<sup>18</sup>.

Na década de 70, com influência internacional da Conferência da ONU sobre o desenvolvimento humano de 1972 e do “espírito de Estocolmo”, ocorre no Brasil uma lenta transformação na legislação se destacando uma visão menos fragmentada e restrita do meio ambiente, mas ainda carente de uma sistematização mais adequada e de uma visão mais holística da natureza, fato que começou a ocorrer na década de 80 na legislação pátria.<sup>19</sup>

Com uma onda constitucional de proteção ao meio ambiente por diversas constituições, reconheceu-se que o meio ambiente era merecedor de maior tutela estatal. Dentre as constituições tem-se por exemplo a da Grécia de 1975, a de Portugal de 1976 e a Espanha de 1978. O marco da proteção ambiental no Brasil é a década de 80, onde a partir de 1981 com a promulgação da Lei da Política Nacional do Meio Ambiente, lei n. 6938/81, teve o primeiro passo para um paradigma jurídico e econômico que holisticamente tratasse a Terra<sup>20</sup>.

Sob influência internacional e do movimento de constitucionalização ambiental, em 1988, o Brasil promulga uma nova Constituição em que sistematiza a proteção do meio ambiente. Com a promulgação da Constituição de 1988 tem-se a sistematização da proteção ambiental e a construção de um novo paradigma na preservação do meio ambiente, significando “um salto de qualidade na normatividade ambiental brasileira e colocou as bases fundamentais do Direito Constitucional Ambiental por uma opção de

<sup>17</sup> PADILHA, Norma S. **Fundamentos constitucionais do Direito Ambiental brasileiro**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010, p. 105.

<sup>18</sup> PADILHA, Norma S. **Fundamentos constitucionais do Direito Ambiental brasileiro**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010, p. 105.

<sup>19</sup> PADILHA, Norma S. **Fundamentos constitucionais do Direito Ambiental brasileiro**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010, p. 107.

<sup>20</sup> BENJAMIN, Antônio H de Vasconcelos. Constitucionalização do ambiente e ecologização da constituição brasileira. In: CANOTILHO, J.J.G; LEITE, J.R.M. **Direito constitucional ambiental brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 77-78.



8 a 10 de novembro de 2017 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

“ecologização” do texto constitucional, adotando um novo paradigma jusambiental”<sup>21</sup>.

A Constituição de 88 abordou o meio ambiente de forma holística e isso propicia um “alargamento da proteção jurídica para todo o conjunto de condições que possibilitam a sadia qualidade de vida em todas as suas formas”<sup>22</sup>. A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 225, assegura que todos tem o direito a um meio ambiente equilibrado e impõe ao Poder Público e a todos o dever de defendê-lo e preservá-lo para esta e as próximas gerações<sup>23</sup>. Quando o artigo 225 impõe à coletividade e ao Poder Público o dever de defender e preservar o meio ambiente para esta e as próximas gerações, ele está “dando o conteúdo essencial da sustentabilidade”<sup>24</sup>.

No artigo 170 da Carta Magna se constata a proteção do meio ambiente como fundamento da ordem econômica, sendo um dos princípios orientadores da ordem econômica. Assim, assume-se constitucionalmente no ordenamento pátrio o compromisso com a sustentabilidade ambiental e visa conciliar a proteção ambiental com a ordem econômica, ainda que baseada nos fundamentos do sistema capitalista<sup>25</sup>.

Infere-se que o desenvolvimento está embasado na construção de um meio ambiente sustentável, pois requer que o crescimento econômico envolva a equitativa redistribuição de riquezas e a erradicação da pobreza (CF, art. 3º), e com isso, se o desenvolvimento não eliminar a pobreza, não poderá propiciar um nível de vida que satisfaça as necessidades da população e assim, não poderá ser dito sustentável<sup>26</sup>. Percebe-se que a palavra desenvolvimento está ligada à capacidade de uma sociedade produzir inclusão social e, dessa maneira, conduzir ao desenvolvimento, ou seja, ao atendimento de fatores que possibilitam e condicionam a dignidade humana<sup>27</sup>.

A Constituição de 88 sepulta o paradigma liberal, que tratava o direito como um instrumento de organização da vida econômica onde ele era orientado para resguardar

<sup>21</sup> PADILHA, Norma S. **Fundamentos constitucionais do Direito Ambiental brasileiro**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010, p. 114-115.

<sup>22</sup> PADILHA, Norma S. **Fundamentos constitucionais do Direito Ambiental brasileiro**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010, p. 116

<sup>23</sup> BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 29 ago. 2017.

<sup>24</sup> SILVA, José A. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Malheiros, 2010, p.28.

<sup>25</sup> PADILHA, Norma S. **Fundamentos constitucionais do Direito Ambiental brasileiro**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010, p. 223.

<sup>26</sup> SILVA, José A. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Malheiros, 2010, p.28.

<sup>27</sup> BITTAR, Eduardo C. B.; ALMEIDA, Guilherme Assis de. **Curso de filosofia do direito**. São Paulo: Atlas, 2012, p.552.



algumas liberdades individuais e a produção econômica reduzindo, assim, à simples tarefa de estruturar e perenizar as atividades mercadológicas. Porém ao adotar a concepção holística e juridicamente, o direito se distancia dos modelos anteriores e admite que o meio ambiente dispõe de todos os atributos requeridos para um conhecimento jurídico expresso no patamar constitucional<sup>28</sup>.

## 2 A INTERNET AUXILIANDO NA PROTEÇÃO E NA PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

Até a década de 90, os principais meios de comunicação e informação eram os de massa, como as publicações impressas, o rádio e a TV. Esses meios de comunicação e informação estavam concentrados nas mãos de um reduzido número de pessoas e se baseavam no domínio e centralização das informações e de sua transmissão, como também numa relação de verticalidade entre os emissores e os receptores da comunicação.

O principal problema é que “a acessibilidade aos referidos meios de comunicação não é democrática como resultado dos filtros ideológicos e mercadológicos da mídia”<sup>29</sup>. O homem desenvolveu, em vários campos como a mecânica, a robótica, a microeletrônica, diversas tecnologias como as tecnologias da informação e da comunicação, com destaque especial para a internet.

A web veio para modificar esse cenário antidemocrático caracterizado pelas mídias de massa, sendo um instrumento vital para a democracia e suas práticas e também para a proteção do meio ambiente, para a promoção da sustentabilidade e dignificação da qualidade de vida, pois ela é “o tecido de nossas vidas neste momento”<sup>30</sup>. A internet

<sup>28</sup> BENJAMIN, Antônio H de Vasconcelos. **Direito Constitucional Brasileiro**. In: Direito Constitucional Ambiental Brasileiro. Canotilho, José J. G; LEITE, José R. M (orgs.). São Paulo: Saraiva, 2007, p. 84.

<sup>29</sup> PINTO, Rafaela Caetano; FOSSÁ, Maria Ivete Trevisan. **Movimentos sociais e minorias: apontamentos do ciberativismo do Greenpeace**. Comunicologia: Revista de Comunicação e Epistemologia da Universidade Católica de Brasília. n. 9, 2011-2. Disponível em: <<http://portalrevistas.ucb.br/index.php/comunicologia/article/view/2879/1778>>. Acesso em 02 de ago. 2017.

<sup>30</sup> CASTELLS, M. Internet e sociedade em rede. In: MORAES, Denis de (Org.) **Por uma outra comunicação: Mídia, mundialização cultural e poder**. Rio de Janeiro: Record, 2003, p. 255.



8 a 10 de novembro de 2017 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

propicia “interações entre as questões sociais, jurídicas e políticas da atualidade”<sup>31</sup>, não só modificando o acesso à informação como também as relações entre a sociedade, o governo e as empresas.

A ascensão da internet possibilita usar a expressão sociedade de informação, que segundo Kelly Prudêncio<sup>32</sup> “designa geralmente um ambiente de relações sociais mediados por sistemas de informação cujo suporte tecnológico são as redes de computadores [...] na qual a informação está disponível [...] a qualquer pessoa em qualquer lugar a qualquer tempo”.

Com a internet a informação se democratiza e politiza, possibilitando que qualquer pessoa possa gerar informação e compartilhá-la, debater ideias e opiniões, defender direitos, expressar sua liberdade de expressão e críticas, exercer a cidadania, conscientizar sobre assuntos sociais e ambientais, participar da vida pública e na tomada de decisões. A web é, conforme Lévy<sup>33</sup>, “um espaço de comunicação inclusivo, transparente e universal, que dá margem à renovação profunda das condições da vida pública no sentido de uma liberdade e de uma responsabilidade maior dos cidadãos”.

Consoante John Palfrey e Urs Gasser<sup>34</sup> “a internet proporciona ferramentas que capacitam as pessoas [...] a ter um maior nível de participação direta e pessoal no processo formal da política [...] e a serem mais ativos na vida cívica”. Assim, percebe-se que a cidadania está intimamente ligada à participação do indivíduo no espaço público, pois os pontos centrais para um compreensão ampla da democracia são conforme Sen<sup>35</sup> “a participação política, o diálogo e a interação pública”.

Vê-se um futuro democrático na internet para a sociedade, pois essa tecnologia tem a liberdade de acesso a informações, e bem informados os cidadãos se conscientizam e

<sup>31</sup> OLIVEIRA, Rafael Santos de. Dos princípios da Internet à blogosfera: implicações das mudanças nos fluxos informacionais na sociedade em rede. In: TYBUSCH, Jerônimo Siqueira; ARAUJO, Luiz Ernani Bonesso de; SILVA, Rosane Leal da. (org). **Direitos Emergentes na Sociedade Global:** Anuário do Programa de Pós-graduação em Direito da UFSM. Ijuí: Unijuí, 2013, p. 322.

<sup>32</sup> PRUDÊNCIO, K. C. De Souza. **Mídia ativista:** a comunicação dos movimentos por justiça global na Internet. Florianópolis: UFSC, 2006. 207 p. Tese (Doutorado)- Programa de Pós Graduação em Sociologia Política, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2006, p.17.

<sup>33</sup> LÉVY, P. Pela ciberdemocracia. In: MORAES, Denis de (Org.) **Por uma outra comunicação: Mídia, mundialização cultural e poder.** Rio de Janeiro: Record, 2003, p. 367.

<sup>34</sup> PALFREY, John; GASSER, Urs. **Nascidos na era digital:** entendendo a primeira geração de nativos digitais. Porto Alegre: Artmed, 2011, p.288.

<sup>35</sup> SEN, Amartya. **A ideia de justiça.** São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p.366.



passam a guiar suas ações diárias na busca da efetividade da democracia e de seus direitos. Castells<sup>36</sup> ensina que a internet é um instrumento ideal e imprescindível para tanto os seres humanos quanto seus líderes sejam bem informados.

A informação, e consequentemente a conscientização e a compreensão do significado da crise e da temática ambiental retiram o indivíduo de sua condição de passividade e alienação e isso leva, segundo Milaré<sup>37</sup> à “conquista de sua cidadania, tornando-se apto para envolver-se ativamente na condução de processos decisórios que hão de decidir o futuro da humanidade sobre a Terra”. A informação proporciona o processo de educação de uma pessoa e da comunidade e propicia também a tomada de posição e pronunciamento sobre determinado assunto. O conjunto de inovações trazidos pela Carta Magna possibilitou tutelar o meio ambiente e garantir o direito à informação.

O inciso IV do artigo 225 da Constituição Federal de 1988 destaca a importância do acesso à informação ambiental, pois esta é de interesse individual e ao mesmo tempo coletivo. O artigo 225 impõe à coletividade e também ao poder público o dever de proteger o meio ambiente para esta e as próximas gerações. Essa imposição segundo Milaré<sup>38</sup>, “reiterou a necessidade de disponibilização e de ações proativas de divulgação de informações, como instrumentos a serem manejados em coordenação com as atividades de educação ambiental”.

Perfila-se no horizonte um Estado da Informação Democrático de Direito que tem o dever e a obrigação de fornecer e também de transmitir as informações, além de possibilitar o acesso e a divulgação da informação de caráter público. A expressão Estado da Informação Democrático de Direito significa a valorização de direitos constitucionais fundamentais, como o direito à informação, uma vez que, sem este não há democracia e nem Estado Democrático<sup>39</sup>.

A informação gera a participação e com um instrumento, a internet, o cidadão pode exercer a cidadania e participar politicamente na tomada de decisões que afetem a todos e à natureza e com isso o ser humano fica apto a mudar o rumo da degradação ambiental, da erosão da biodiversidade e da qualidade de vida. Além da Constituição

<sup>36</sup> CASTELLS, M. *A Galáxia da Internet*: Reflexões sobre a internet, os negócios e a sociedade. Rio de Janeiro: Zahar, 2003, p. 118.

<sup>37</sup> MILARÉ, Édis. *Direito do ambiente*. 3º ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004, p. 342-343.

<sup>38</sup> MILARÉ, Édis. *Direito do ambiente*. 3º ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004, p. 344.

<sup>39</sup> MACHADO, P. A. L. *Direito à Informação e Meio Ambiente*. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 49.



8 a 10 de novembro de 2017 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

Federal, o artigo 9º, inciso XI da lei da lei 6.938/70<sup>40</sup> institui instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, entre os quais, a garantia da prestação de informações ambientais relativas ao meio ambiente, incumbindo ao poder público produzi-las quando não existentes.

Cabe citar também a lei 12.527, lei de acesso à informação, que efetiva o direito previsto constitucionalmente, de que todos tem direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse individual, como também as informações de interesse coletivo.

Os cidadãos, através da rede mundial de computadores, organizam-se em um ambiente, como Facebook, twitter, blog, com a intenção de propagar suas ideias através de uma militância ativa e atuante (ativismo digital) tanto na web como nos ambientes públicos tradicionais. Vislumbra-se no espaço virtual (ciberespaço) um ambiente democrático e uma “ágora eletrônica global , em que a diversidade da divergência humana explode numa cacofonia de sotaques”<sup>41</sup>.

## 2.1 O ATIVISMO DIGITAL NA INTERNET: A AVAAZ

O movimento ambientalista começa a se afirmar como ativista social e político nos anos 1960, principalmente na Europa, momento em que se começa a pressionar os governos e organismos internacionais para a solução de problemas de ordem ambiental, mostrando uma reação ao sistema capitalista e ao seu modo de produção e consumo. A emergência da sociedade de informação fez com que a web tenha um papel importante como instrumento de debate e conscientização sobre assuntos relevantes como a crise e temática ambientais.

Em vista disso, os movimentos ambientais começam a utilizar a internet para promover e difundir suas ideias, lutar por direitos e mobilizar pessoas e conscientizar para ações e participações em questões de interesse coletivo. Os ciberativistas organizam-se em um ambiente virtual, como o Facebook, o twitter, um site, um blog, com a intenção de propagar suas ideias através de uma militância ativa e atuante tanto na internet como nos

<sup>40</sup> BRASIL. Lei 6.938-Lei da Política Nacional do Meio Ambiente, 1981. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L6938.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6938.htm)>. Acesso em: 28 ago. 2017.

<sup>41</sup> CASTELLS, M. *A Galáxia da Internet: Reflexões sobre a internet, os negócios e a sociedade*. Rio de Janeiro: Zahar, 2003, p. 115.



8 a 10 de novembro de 2017 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

ambientes tradicionais, mobilizar para uma causa, criar espaços de discussões e trocar informações. Surge, assim, o ciberativismo ou ativismo digital, um mecanismo da ação política que ocorre no meio virtual, e é definido como movimentos sociais que se configuram em ações coletivas que buscam transformar valores e instituições da sociedade e que se manifestam na e pela internet<sup>42</sup>.

Grupos de interesses comuns interagem de forma conjunta, criando movimentos de conservação e proteção do meio ambiente, como o da Avaaz. A Avaaz, que significa “voz” em várias línguas europeias e asiáticas, é uma comunidade de mobilização online que leva a voz da sociedade civil para a política global e tem a missão democrática de mobilizar pessoas de todos os cantos do mundo para construir uma ponte entre o mundo que as pessoas tem e o que elas querem<sup>43</sup>.

A Avaaz é uma rede para mobilização social global através da internet, e essa entidade possibilita que milhões de pessoas se engajem em causas internacionais como a pobreza global, conflitos no Oriente Médio e mudanças climáticas, além disso, o site possibilita que o cidadão crie sua própria petição e comece uma campanha que poderá transformar a realidade em nível local, regional, nacional e até mesmo global<sup>44</sup>.

Dentre as vitórias da Avaaz é importante destacar duas: a garantia livre e aberta do acesso à internet para todos e o acordo do clima de Paris. No ano de 2012, uma petição da Avaaz com quase 3 milhões de assinaturas impulsionou a derrota de dois projetos de lei no Congresso americano que permitiam que o governo fechasse qualquer site, inclusive o da Avaaz, houve, assim, uma luta de 5 anos para que a internet permanecesse aberta e livre<sup>45</sup>.

Havia também no Parlamento Europeu, em 2012, um tratado, o ACTA, que permitia a censura da internet pelos interesses corporativos, e com isso, mais uma vez viu-se a Avaaz entrar em ação e mais outra petição com quase 3 milhões de assinaturas foi assinada, fazendo com que o Parlamento reconhecesse o tratado como atentatório à democracia<sup>46</sup>.

<sup>42</sup> CASTELLS, M. *A Galáxia da Internet*: Reflexões sobre a internet, os negócios e a sociedade. Rio de Janeiro: Zahar, 2003, p. 115.

<sup>43</sup> AVAAZ. Disponível em: <<https://secure.avaaz.org/page/po/about/>>. Acesso em: 11 ago. 2017.

<sup>44</sup> AVAAZ. Disponível em: <<https://secure.avaaz.org/page/po/about/>>. Acesso em: 11 ago. 2017.

<sup>45</sup> AVAAZ. Disponível em: <<https://secure.avaaz.org/page/po/about/>>. Acesso em: 11 ago. 2017.

<sup>46</sup> AVAAZ. Disponível em: <<https://secure.avaaz.org/page/po/about/>>. Acesso em: 11 ago. 2017.



8 a 10 de novembro de 2017 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

Já sobre o acordo de Paris sobre o clima, mais uma vitória da Avaaz, ressalta-se que a sua mobilização online e nas ruas, com a Marcha Mundial do Clima de 2014 e 2015, reuniu mais de 1,5 milhão de pessoas, pressionando e persuadindo o G7 (os maiores poluidores) e os governos a adotarem a meta da energia 100% limpa e a livrar o mundo dos combustíveis fósseis<sup>47</sup>. A Avaaz conforme o jornal alemão Suddeutsche Zeitung é uma comunidade transnacional que é mais democrática e poderia ser mais eficaz que as Nações Unidas<sup>48</sup>.

## CONCLUSÃO

O modo de produção e consumo adotado pela sociedade levou a uma crise ecológica e humanitária que a qualquer momento pode sofrer uma catástrofe planetária, instaurando assim, uma sociedade de risco. E com o risco, um instrumento se faz necessário para que o indivíduo possa agir e determinar seu rumo e da sociedade: a informação. Porém com as mídias tradicionais como o rádio e a TV, não era possível que a sociedade trocasse informações, debatesse, participasse da vida pública e interferisse em decisões que afetassem a todos.

Com o advento da internet a informação se democratiza pois qualquer um pode ter acesso às informações, compartilhá-las e inseri-las na rede. O espaço virtual é um instrumento democrático e ideal para os movimentos sociais ambientais, uma vez que oportuniza que qualquer cidadão da sociedade tenha acesso às campanhas e também a informações que envolvam a temática ambiental.

A Avaaz é uma comunidade global que organiza campanhas através da internet com o fomento de petições online e ao criá-la o cidadão inicia uma campanha em nível local, nacional e até global, podendo transformar a realidade. Percebe-se uma relação profunda entre a sociedade e a tecnologia e isso leva a pensar que salvaguarda da natureza, sua proteção e sustentabilidade dependem da capacidade humana de salvaguardar a técnica e a tecnologia.

<sup>47</sup> AVAAZ. Disponível em: <<https://secure.avaaz.org/page/po/about/>>. Acesso em: 11 ago. 2017.

<sup>48</sup> AVAAZ. Disponível em: <<https://secure.avaaz.org/page/po/about/>>. Acesso em: 11 ago. 2017.



8 a 10 de novembro de 2017 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

## REFERÊNCIAS

AVAAZ. Disponível em: <<https://secure.avaaz.org/page/po/about/>>. Acesso em: 11 ago. 2017.

BECK, Ulrich. **Sociedade de Risco:** Rumo a uma outra modernidade. São Paulo: Ed 34, 2003.

BENJAMIN, Antônio H de Vasconcelos. Constitucionalização do ambiente e ecologização da constituição brasileira. In: CANOTILHO, J.J.G; LEITE, J.R.M. **Direito constitucional ambiental brasileiro.** São Paulo: Saraiva, 2010.

BENJAMIN, Antônio H de Vasconcelos. **Direito Constitucional Brasileiro.** In: Direito Constitucional Ambiental Brasileiro. Canotilho, José J. G; LEITE, José R. M (orgs.). São Paulo: Saraiva, 2007.

BITTAR, Eduardo C. B.; ALMEIDA, Guilherme Assis de. **Curso de filosofia do direito.** São Paulo: Atlas, 2012.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos.** Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988.** Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 29 ago. 2017.

BRASIL. **Lei 6.938-Lei da Política Nacional do Meio Ambiente,** 1981. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L6938.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6938.htm)>. Acesso em: 28 ago. 2017.

CAPRA, Fritjof. **A teia da Vida.** São Paulo: Cultrix, 1996.

CASTELLS, M. **A Galáxia da Internet:** Reflexões sobre a internet, os negócios e a sociedade. Rio de Janeiro: Zahar, 2003.

CASTELLS, M. Internet e sociedade em rede. In: MORAES, Denis de (Org.) **Por uma outra comunicação:** Mídia, mundialização cultural e poder. Rio de Janeiro: Record, 2003.

LEFF, Enrique. **Ecologia, Capital e Cultura:** Racionalidade Ambiental, Democracia Participativa e Desenvolvimento Sustentável. Blumenau: Ed. Da FURB, 2000.

LEFF, Enrique. Pensar a Complexidade Ambiental. In: LEFF, Enrique (org.). **A Complexidade Ambiental.** São Paulo: Cortez, 2003.

MACHADO, P. A. L. **Direito à Informação e Meio Ambiente.** São Paulo: Malheiros, 2006.

McCORMICK, John. **Rumo ao paraíso:** A história do movimento ambientalista. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1992.

MILARÉ, Édis. **Direito do ambiente.** 3º ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

MORAES, Alexandre de. **Direitos Humanos Fundamentais.** Teoria Geral. Comentários aos artigos 1º a 5º da Constituição da República Federativa do Brasil. Doutrina e Jurisprudência. São Paulo: Atlas, 2006.

OLIVEIRA, Rafael Santos de. Dos princípios da Internet à blogosfera: implicações das mudanças nos fluxos informacionais na sociedade em rede. In: TYBUSCH, Jerônimo Siqueira; ARAUJO, Luiz Ernani



8 a 10 de novembro de 2017 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

Bonesso de; SILVA, Rosane Leal da. (org). **Direitos Emergentes na Sociedade Global: Anuário do Programa de Pós-graduação em Direito da UFSM.** Ijuí: Unijuí, 2013.

OST, François. **A natureza à margem da lei: a ecologia à prova do direito.** Lisboa: Instituto Piaget, 1995.

PADILHA, Norma S. **Fundamentos constitucionais do Direito Ambiental brasileiro.** Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

PINTO, Rafaela Caetano; FOSSÁ, Maria Ivete Trevisan. **Movimentos sociais e minorias: apontamentos do ciberativismo do Greenpeace.** Comunicologia: Revista de Comunicação e Epistemologia da Universidade Católica de Brasília. n. 9, 2011-2. Disponível em: <<http://portalrevistas.ucb.br/index.php/comunicologia/article/view/2879/1778>>. Acesso em 02 de ago. 2017.

SAAVEDRA, Fernando Estenssoro. **Medio Ambiente e ideología.** La Discusión Pública en Chile, 1992-2002: antecedentes para una historia de las ideas políticas a inicios del siglo XXI. Santiago: Ariadna, 2009.

SEIFERT, Nelson F. **Política Ambiental Local.** Florianópolis: Insular, 2008.

SILVA, José A. **Curso de Direito Constitucional.** São Paulo: Malheiros, 2010.

TYBUSCH, Jerônimo S. **Sustentabilidade Multidimensional: Elementos Reflexivos na produção da Técnica jurídico-ambiental.** Tese de Doutorado- Universidade Federal de Santa Catarina, 2011.